



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E A **CROME ENGENHARIA LTDA-ME**, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL E AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS QUE INTEGRAM O COMPLEXO PORTUÁRIO DA APPA-ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Aos 22 dias do mês de maio de 2012, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Luiz Henrique Tessutti Dividino, portador do RG sob nº 11.838.087/SSP/SP e CPF/MF nº 058. 594.128-94 e pelo seu Diretor Administrativo e financeiro Carlos Roberto Frisoli, portador do RG. nº 1.913.265-PR e CPF/MF nº. 628.031.587-87, assistidos pelo Chefe da Procuradoria Jurídica, Mauricio Eduardo Sá De Ferrante, inscrito na OAB/PR sob. nº. 9129, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 11.031.467-1, Pregão Presencial 006/2012-APPA, devidamente homologado pelo Superintendente da APPA, em data de 03 de maio de 2012, assina com **CROME ENGENHARIA LTDA-ME**, estabelecida na Avenida Sete de Setembro, 5956 Sala 03 Bairro Batel, CEP- 80.240-001 cidade Curitiba-Paraná, Fone: (41) 8882-0026 - inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.974.226/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Juliano Maia Aichinger, portador do RG nº 6.537.342-2 e CPF/MF sob nº 045.749.219-86, o presente contrato, sujeito às Leis nºs 15.608/07 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:- Contratação de empresa de engenharia especializada em serviços técnicos de levantamento patrimonial e avaliação de bens móveis e imóveis que integram o complexo portuário da APPA-Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, conforme especificações do edital e seus anexos.



PARÁGRAFO ÚNICO: - Toda e qualquer alteração nas especificações, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:- A **APPA** pagará à **CONTRATADA** a importância certa e total de R\$- 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir, sobre este contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - O prazo máximo para a entrega dos materiais objeto(s) desta licitação é de 04(quatro) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço pela **CONTRATADA**, conforme as condições que se encontram descritos no Edital podendo ser prorrogado por iguais períodos.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO: - O pagamento será efetuado, mediante a apresentação das respectivas faturas/nota fiscais, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias, da certificação dos serviços pela fiscalização da **APPA**.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA: - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações, no Edital e em sua proposta.

CLÁUSULA SEXTA: - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93.



CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE: - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à **APPA** e ao Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO: - Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela **APPA**, o qual terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser, sempre por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES: - A **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades:

- 1) suspensão temporária de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração quando:
 - I - prejudicar o andamento do procedimento licitatório;
 - II - não mantiver sua proposta;
 - III - fizer declaração falsa, na fase de habilitação;
 - IV - apresentar documento falso;
 - V - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - VI - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;



VII - deixar de apresentar documento na fase de saneamento;

- 2) Aplicação das seguintes multas, incidentes sobre o valor do contrato:
- a) irregularidade no cumprimento do cronograma de execução; 0,05%
 - b) abandonar a execução do contrato; 1%
 - c) deixar de apresentar, em qualquer momento, durante a vigência do contrato, Certidão de Regularidade Fiscal; 2%
 - d) agir de má-fé na relação contratual; 5%

PARÁGRAFO ÚNICO - APLICAÇÃO DE PENALIDADE: - O procedimento administrativo destinado à apuração do ato faltoso e aplicação da sanção correspondente, será autônomo e obedecerá, quanto aos prazos e forma, o disposto nos artigos 161 e 162, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

O procedimento administrativo de apuração de responsabilidade da licitante ou contratada, quando incursa nas hipóteses sujeitas a penalidade de declaração de inidoneidade, será instaurado mediante autorização do Governador do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta rubrica nº.7731.0000.4312.0000.3390.3904-258, tendo a nota de empenho nº 7731.0000.200511-1 data 16.05.2012.

CLÁUSULA ONZE – VIGÊNCIA: - A vigência do contrato terá início com a expedição da Ordem de Serviço e perdurará até 60(sessenta) dias contados após a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DOZE – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:- Caso a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA TREZE – REGULARIDADE FISCAL: - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e CNDT a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 FAX: (41) 3420-1223



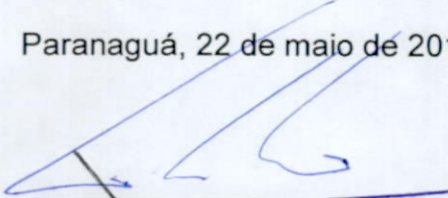
CLÁUSULA QUATORZE – CASOS OMISSOS: - Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre às partes, respeitando a legislação vigente, em especial, a Lei Federal 8.666/93 e a Lei Estadual 15.608/2007.

CLÁUSULA QUINZE – RESCISÃO:- O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.


CLÁUSULA DEZESSEIS - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.


Paranaguá, 22 de maio de 2012




LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
SUPERINTENDENTE DA APPA




CARLOS ROBERTO FRISOLI
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO DA APPA



MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE
CHEFE DA PROC. JURÍDICA DA APPA



JULIANO MAIA AICHINGER
REPRESENTANTE DA CONTRATADA



TESTEMUNHA

RG: 5.719.215-4



TESTEMUNHA

RG: 1.554.369-8-P1.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CROME ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF n.º 05.974.226/0001-07, sediada na Av. Sete de Setembro, 5956, sala 03, representada neste ato por seu Sócio Administrador, Sr. Thiago Pacheco, portador da Carteira de Identidade n.º 6.371.231-0 e CPF n.º 019.630.539-07

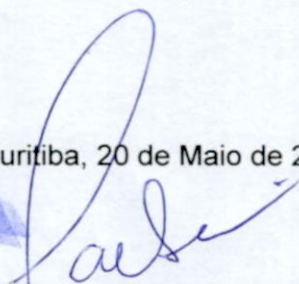
OUTORGADOS: Juliano Maia Aichinger, brasileiro, Casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Empresário, residente e domiciliado à Rua Carmelo Rangel, 555 – Batel – Curitiba – PR, portador da cédula de identidade R.G. n.º 6.537.343-2 / SESP - PR inscrito no CPF sob n.º 045.749.219-86.

OBJETO: Com poderes e atribuições a fim de representar a outorgante perante a **APPA – ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, para assinatura de contrato de prestação de serviços referente ao Pregão Presencial PP006/2012, que tem por objeto a realização de serviços técnicos de levantamento patrimonial e avaliação de bens móveis e imóveis que integram o complexo portuário da APPA – Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina.

PRAZO: Tem o presente mandato prazo de 03 meses a contar da assinatura da presente procuração.

Para clareza e fins de direito, firmo o presente.

Curitiba, 20 de Maio de 2012.



Thiago Pacheco

CPF n.º 019.630.539-07

4. TABELIONATO LAPORTE
Rua Candido Lopes, 234 Fone: 3222-4054
DEP: 80.020-060 CURITIBA-PR

Reconheço por SEMELHANÇA e dou fe, na
forma do Of. Circular nº 17/05, visto
o(s) mesm(o)s não estar(em) presente(s):
[02863591]-THIAGO PACHECO,.....

Em testemunho da verdade,
CURITIBA, 22 de Maio de 2012

RENE FELTES
PROCURANTE JURAMENTADO

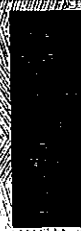


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



RESIDENCIA
Cidade de Curitiba - PR
R. 219 - 46 24/11/71
RICARDO CHRISTIANO
RICARDO AICHINGER
RUA MARIA AICHINGER
CURITIBA - PR
Cidade de Curitiba - PR
R. 219 - 46 24/11/71

VALIDA EM TODA
O TERRITÓRIO NACIONAL
568601285



PRESTADO P/ HABILITACAO
568601285

DATA EXPIRACAO
12/04/2005
CURITIBA - PR
CURITIBA - PR

DETRAN - PR (PARANA)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO